



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº. **031** /2022.

DATA: 19/05/2022

EMENTA: Institui o Auxílio Gás e altera a Lei Municipal nº 2.058/2018, modificando os Artigos 6º, inciso IV e 12º para inclusão de auxílio gás no rol de benefícios temporários do Município de Guaíra.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º É instituído o auxílio Gás no âmbito do Município de Guaíra, destinado a mitigar o efeito do preço do gás liquefeito de petróleo (GLP) sobre o orçamento das famílias de baixa renda.

Art. 2º Poderão ser beneficiadas pelo auxílio Gás, na forma do regulamento da Secretaria de Assistência Social, as famílias com cadastro ativo para recebimento dos benefícios.

§ 1º O auxílio será concedido preferencialmente às famílias com mulheres vítimas de violência doméstica que estejam sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência.

§ 2º Ficam excluídos deste benefício, às famílias que já são beneficiárias do Auxílio Gás, previsto pela Lei Federal nº 14.237 de 2021.

§ 3º O Poder Executivo compatibilizará a quantidade de famílias beneficiárias com as dotações orçamentárias existentes para o pagamento do auxílio.

Art. 3º As famílias beneficiadas pelo auxílio Gás dos Brasileiros terão direito, a cada semestre, a um valor monetário correspondente a uma parcela de,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



no mínimo, 100% (cinquenta por cento) da média do preço nacional de referência do botijão de 13 kg (treze quilogramas) de GLP, estabelecido pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nos 6 (seis) meses anteriores, conforme definição em regulamento.

Parágrafo único. O pagamento do benefício previsto nesta Lei será feito preferencialmente à mulher responsável pela família, na forma do regulamento.

Art. 4º O Inciso IV do Artigo 6º da Lei Municipal nº 2.058/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – benefício eventual de auxílio alimentação e gás de cozinha”.

Art. 5º O artigo 12º da Lei Municipal nº 2.058/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12º O benefício eventual de auxílio alimentação e gás de cozinha constitui-se no fornecimento de cesta básica e gás liquefeito de petróleo às famílias em situação de risco pessoal e social e miserabilidade socioeconômica”.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Parágrafo Único. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá por Dotação própria, caso inexistir a dotação que se refere o artigo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Sala das Sessões, Guaíra/ PR, em 19 de maio de 2022.

Karina Bach
KARINA BACH
Vereadora Autora

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Constituição
Legislação e Justiça.

Em, 23 / 05 / 22

.....
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Educação
Saúde e Assistência, para
opinar a respeito.

Em 23 / 05 / 22

.....
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 1ª discussão
p/ *travando* e Emendas
Em, 24 / 06 / 2022
.....
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 2ª discussão
p/ *travando*
Em, 27 / 06 / 2022
.....
Presidente